**LEI Nº 6.109, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre: Autoriza a disponibilização de pulseira com QR CODE para a identificação e a segurança de pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a disponibilização de pulseira com QR Code para a identificação e a segurança de pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social, cujo objetivo será:

**I –** garantir a integridade física e mental destas pessoas;

**II** – possibilitar a circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;

**III** – auxiliar no atendimento ou resgate em caso de emergência.

**Parágrafo único.** O QR Codeconstante na pulseira deverá conter as seguintes informações:

**I** – nome completo;

**II** – tipo sanguíneo;

**III** – alergias acometidas pelo paciente;

**IV** – medicamento utilizado continuamente;

**V** – telefones para contato.

**Art. 2º** A disponibilização da pulseira dependerá de prévia solicitação da pessoa interessada, de seus familiares ou responsáveis legais, mediante a apresentação de requerimento próprio e declaração médica com indicação da patologia.

**Parágrafo único.** Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido um termo de consentimento, autorizando a disponibilização das informações supracitadas para a exclusiva finalidade de utilização e sua disponibilização através do QR Code, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo celebrar parcerias coma a iniciativa pública para a confecção das pulseiras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 103/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.